



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 31 Horário 10:00

Data: 26/04/2023

Assinatura: Andréa B. N. Klein

Projeto de Lei Nº 61

Executivo ( ) Legislativo

      /      /      

Pauta

      /      /      

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

      /      /      

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

27/04/2023

Aprovado

      /      /      

Rejeitado

      /      /      

Observações

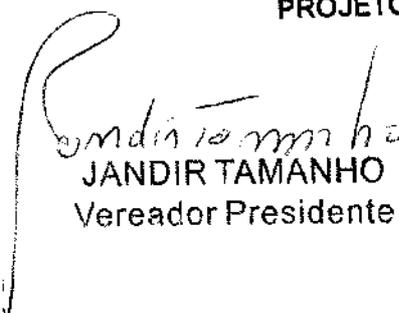


Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

APROVADO EM  
27/04/2021

**PROJETO DE LEI Nº 061, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

  
JANDIR TAMANHO  
Vereador Presidente

**Modifica os efeitos da vigência inicial da Lei Municipal nº 4.440, de 06 de abril de 2021, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.449, de 08 de junho de 1998, que institui o sistema de "sobreaviso" no serviço público municipal e dá outras providência.**

O Prefeito Municipal de Aratiba, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

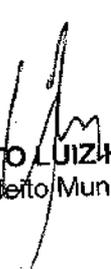
Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

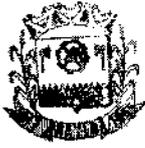
**Art. 1º** - O Art. 2º da Lei Municipal nº 4.440, de 06 de abril de 2021, com as modificações introduzidas pela presente Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

**"ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, no local de costume, com efeitos retroativos a contar de 01 de abril de 2021".

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Aratiba/RS, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

  
GILBERTO LUIZ HENDGES,  
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ARATIBA**

Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 – CNPJ 87.613.469/0001-84  
99.770-000 - ARATIBA – RS

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora proposto modifica os efeitos da vigência inicial da Lei Municipal nº 4.440, de 06 de abril de 2021, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.449, de 08 de junho de 1998, que institui o sistema de “sobreaviso” no serviço público municipal, uma vez que diante do contexto instituição dos protocolos da Bandeira Preta mediante dos Decretos Estaduais pertinentes, estando os FISCALIS municipais em regime de plantão desde 01 de abril de 2021, justifica-se o presente Projeto de Lei devido a necessidade de respaldar os interesses dos servidores municipais que realizarão a fiscalização para fins da prevenção e enfrentamento ao Covid-19, em atendimento ao Plano Municipal de Fiscalização, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde seguindo orientação do Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU.

Diante da Emergência em Saúde Pública, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 30 de janeiro de 2020, por doença respiratória causada pelo agente novo coronavírus (COVID-19), e considerando-se as recomendações da OMS, do Ministério da Saúde (MS), da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul (SES), o Município de Aratiba, tem a necessidade da realização de fiscalização 24 horas, com o objetivo de diminuir a contaminação e a disseminação do Covid-19, através de ações educativas, preventivas, orientativas e de controle da pandemia.

Desta forma, pedimos o apoio do Poder Legislativo Municipal, à votação favorável do presente pleito.

Aratiba, RS, aos 23 de abril de 2021.

  
**GILBERTO LUIZ HENDGES,**  
Prefeito Municipal.

PAVAN & BRANDÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI Nº 061/2021 - MODIFICA OS  
EFEITOS DA VIGÊNCIA INICIAL DA LEI MUNICIPAL Nº  
4.440, DE 06 DE ABRIL DE 2021, ALTERA DISPOSITIVOS  
DA LEI MUNICIPAL Nº 1.449, DE 08 DE JUNHO DE 1998,  
QUE INSTITUI O SISTEMA DE "SOBREAVISO" NO  
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**PARECER JURIDÍCO**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Modificação dos efeitos da vigência inicial da Lei Municipal nº 4.440, de 06 de abril de 2021, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.449, de 08 de junho de 1998, que institui o sistema de "sobreaviso" no serviço público municipal".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, "Modificação dos efeitos da vigência inicial da Lei Municipal nº 4.440, de 06 de abril de 2021, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.449, de 08 de junho de 1998, que institui o sistema de "sobreaviso" no serviço público municipal", mais precisamente para alterar a vigência da Lei a partir de 01 de abril de 2021, tendo em vista que tais Fiscais já estão fazendo os plantões desde a data antes citada.

00

PAVAN & BRANDÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

Entende esta assessoria que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Outrossim, sob o espectro enfocado - **“Modificação dos efeitos da vigência inicial da Lei Municipal nº 4.440, de 06 de abril de 2021, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.449, de 08 de junho de 1998, que institui o sistema de “sobrevisto” no serviço público municipal”** - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 27 de abril de 2021.

PAVAN & BRANDÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

  
Marcelo José Pavan  
OAB/RS 38.869.

Heitor Alexandre Brandão  
OAB/RS 34.173.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 061/2021 – MODIFICA OS EFEITOS DA VIGÊNCIA INICIAL DA LEI MUNICIPAL Nº 4.440, DE 06 DE ABRIL DE 2021, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.449, DE 08 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI O SISTEMA DE “SOBREAviso” NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 27 de abril de 2021.

  
Vereador Marco Antônio Machado

  
Vereador Débora Lucia Cenci

  
Vereadora Márcia Fatima Balen Matte